DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6923/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10293/2019
PROTOCOLO	: 1996378
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADA	: EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL (1/1/2017 – 31/12/2020)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 177/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 036/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 129/2019
CONTRATADO	: CLAUDIOMIRO FURTADO MEDEIROS – EIRELLI - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PARA A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS DURANTE O ANO LETIVO DE 2019, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 132.300,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, da formalização do **Contrato Administrativo n. 177/2019** e seu **Termo Aditivo n. 1**, oriundo do Pregão Presencial n. 036/2019, realizado pelo Município de Água Clara, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Claudiomiro Furtado Medeiros – EIRELLI - ME, com vistas a contratação de empresa para o transporte escolar de alunos para a rede de ensino do Município de Água Clara/MS, durante o ano letivo de 2019, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 36/2019, observo que este já foi objeto de análise e julgamento, cujo **Acórdão – AC01 – 320/2020** (pç. 35, fls. 935-937) referente ao TC/10351/2019, concluiu pela regularidade.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) concluiu, por meio da **Análise n. 10035/2019** (pç. 33, fls. 160-164), no seguinte sentido:

> a) à formalização do **Contrato Administrativo n° 177/2019** se encontra em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 88/2018.
>
> b) à formalização do **1° Termo Aditivo** se encontra em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 88/2018 (os destaques constam do texto original).

Em sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7396/2020** (pç. 34, fls. 165-166), opinando pelo seguinte julgamento:

> I - pela **legalidade e regularidade** da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 121 inciso II da Resolução TC/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018;
>
> II - pela **legalidade** da formalização do 1º termo aditivo ao contrato n. 177/2019, representada como contratada a senhor Edvaldo Alves de Queiroz, inscrita no CPF sob o n. 205.728.671-15 nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 121, inciso III, alínea "a", da Resolução TC/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018.
>
> III – comunicar o resultado do julgamento aos interessados com fulcro no inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento referente à formalização do Contrato Administrativo n. 177/2019 e do seu Termo Aditivo n. 1, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da DFE e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 177/2019

O presente Contrato Administrativo n. 177/2019, encontra-se de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei (federal) n. 8.666, de 1993.

TERMO ADITIVO N. 1

O Termo Aditivo n. 1 teve por objeto a prorrogação do prazo e valor do Contrato Administrativo n. 177/2019, conforme previsto em sua cláusula segunda e terceira, com início em 1/1/2020 a 31/12/2020, no valor de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil) pago por quilômetro rodado o valor de R$ 6,00 (seis reais).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 177/2019 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como as normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de

Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar a **regularidade** da formalização **do Contrato Administrativo n. 177/2019** e do **Termo Aditivo n. 1,** realizado pelo Município de Água Clara, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Claudiomiro Furtado Medeiros – EIRELLI - ME, com base na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de janeiro de 2012;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MCL